



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 343-96.2016.6.02.0025

ACÓRDÃO nº 12.345
(14/09/2017)

RECURSO ELEITORAL Nº 343-96.2016.6.02.0025.
Recorrente: OTÁVIO SEVERINO DA SILVA JÚNIOR.
Advogado: ROMMEL OMENA PRADO (OAB/AL nº 9.037).
Relator: Desembargador Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES.

Ementa

RECURSO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016. PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE CANDIDATO. FALHAS DE PEQUENA MONTA.
AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. CONHECIMENTO E
PROVIMENTO AO RECURSO. APROVAÇÃO DAS CONTAS
COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão
unânime, em conhecer e dar provimento ao recurso, aprovando com ressalvas as
contas de campanha do recorrente, tudo nos termos do voto do Relator.

Maceió, 14 de setembro de 2017.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Presidente em exercício

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator

Dr.^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 343-96.2016.6.02.0025

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso interposto por OTÁVIO SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, candidato ao cargo de vereador do município de JAPARATINGA/AL, em face de sentença proferida pelo Juízo da 25ª Zona Eleitoral.

O juiz de primeiro grau desaprovou as contas da campanha eleitoral de 2016 do recorrente em virtude de falhas tidas por graves.

Inconformado, o candidato interpôs o presente recurso.

Nas razões recursais, o candidato apelante sustenta que:

a) 3 doações glosadas foram feitas por pessoas que, embora sem capacidade econômica, realizaram serviços ou cederem bens à campanha mediante doação estimável em dinheiro

b) teria sanado a divergência de dados de CPF do real doador.

Pede o provimento do recurso com o intuito de ter as suas contas de campanha aprovadas, ainda que com ressalvas.

A Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, em parecer acostado às fls. 73 e 73-verso, opinou pelo provimento do recurso, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 343-96.2016.6.02.0025

VOTO

Cuida-se de recurso interposto por OTÁVIO SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, candidato ao cargo de vereador do município de JAPARATINGA/AL, em face do julgamento de desaprovação de suas contas da campanha eleitoral de 2016, proferido pelo Juízo da 25ª Zona Eleitoral.

O recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto no tríduo legal. A parte recorrente tem legitimidade, está representada em juízo por profissional da advocacia e possui nítido interesse na reforma do julgado.

Desse modo, conheço do recurso e passo a enfrentar os pontos que acarretaram a desaprovação das contas.

Doações efetuadas por pessoas sem capacidade econômica

a) o doador Antônio Silva, embora atualmente desempregado e sem capacidade econômica, fez uma música para a campanha, que é doação estimável em dinheiro (R\$ 200,00), conforme atesta o recibo eleitoral de fl. 05;

b) a doadora Maria Tereza Vidal de N. Piatti, apesar de também não possuir econômica, cedeu um automóvel de propriedade dela para uso na campanha, consoante se vê do recibo eleitoral de fl. 09. O valor da cessão do bem correspondeu à quantia estimada de R\$ 6.000,00. O documento de fl. 63 prova que a doadora é proprietária do veículo cedido;

c) igualmente, em situação semelhante, o Sr. Mayxsuel Olival da Silva, que prestou serviços de motorista, configurando doação estimável em dinheiro, no valor de R\$ 1.500,00, nos termos do recibo eleitoral de fl. 07.

Assim, essas ocorrências devem ser consideradas regulares, não merecendo nem mesmo o registro com ressalva.

Divergência de CPF de doador de campanha

Ficou registrado no parecer técnico conclusivo uma divergência de CPF de doador de campanha.

Contudo, isso pode ser considerado como um equívoco contábil, sendo que a doação foi feita, na verdade, pelo Sr. Ivo José da Silva; e não por Os-mario de Lima Silva.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 343-96.2016.6.02.0025

Com efeito, o recibo eleitoral de fl. 12 e o comprovante de depósito bancário de fl. 64 demonstram que o real doador foi o Sr. Ivo José da Silva, que cedeu a quantia de R\$ 1.900,00 à campanha do recorrente.

Esse ponto apenas merece ressalva, não ensejando a desaprovação das contas.

Assim, essa pequena falha não pode justificar a desaprovação das contas, ficando, de todo modo, o registro como ressalva.

Pelo exposto, conheço e dou provimento ao recurso, aprovando com ressalvas as contas de campanha do recorrente.

É como voto.

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 343-96.2016.6.02.0025

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 343-96.2016.6.02.0025 Prot. 50.648/2016

ORIGEM: JAPARATINGA - AL

JULGADO EM: 14/09/2017 (SESSÃO Nº 70/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, aprovando com ressalvas as contas de campanha do recorrente, tudo nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.345, de 14/9/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÊS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 14 de setembro de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12345 foi conferido(a) na 70ª Sessão Ordinária, realizada em 14/09/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 171, em 18/09/2017, à(s) fl(s). 4/5. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 18/09/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS